



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 321/2023

Ementa: DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários de galerias e **shopping** populares de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 321/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, considerando-se as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “a” por uma crase após o vocábulo “vinculado”. Com o objetivo de fazer o registro adequado da data da legislação mencionada, alterou-se o trecho “de 24 de janeiro de 1993” para “de 24 de junho de 1993” após “Lei n. 199”;
2. Nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º e no § 2.º do art. 5.º, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após a palavra “*caput*”;
3. No § 1.º do art. 2.º, em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no singular o vocábulo “consignadas”;
4. No § 1.º do art. 5.º, com o mesmo propósito do item 2 deste Parecer, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “art. 4.º”;
5. No § 3.º do art. 5.º, em conformidade com as normas de concordância, o trecho “deve ser realizado” foi substituído por “devem ser realizados”;
6. Considerando-se os princípios de técnica legislativa, com a anuência da Casa Civil, substituiu-se a nomenclatura “TÍTULO II” por “CAPÍTULO IV”.



Com o fito de padronizar a redação, inseriu-se a preposição “DAS” antes do título do capítulo;

7. No art. 7.º, verificando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino plural o vocábulo “contempladas”;
8. No art. 9.º, em conformidade com o disposto no art. 8.º da Lei Complementar n. 95/1998, inseriu-se o pronome “sua” antes da palavra “publicação”;
9. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 21 de junho de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)
Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)
Membro

Ver. Mitozo (PTB)
Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) - 231.114.883-49 EM 22/06/2023 08:48:18
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR(A) - 130.097.292-00 EM 21/06/2023 21:12:01
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR(A) - 074.890.987-77 EM 21/06/2023 15:50:37
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR(A) - 590.865.802-20 EM 21/06/2023 13:59:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) - 715.257.182-15 EM 21/06/2023 13:36:17

